

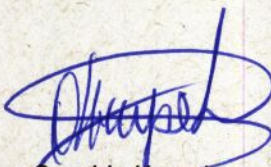


DESPACHO

Conforme art. 52, II do Regimento Interno, pela ordem de encaminhamento, designo o vereador Luiz Acir Matos como relator, pela Comissão de Finanças e Orçamento, do projeto de lei nº 01/2017, de autoria do Legislativo.

Prazo: 6 dias a contar da presente data.

Pitanga, 17 de agosto de 2017.



Osvaldo Krupek

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Data de recebimento: 17/08/2017.

\_\_\_\_\_  
Luiz Acir Matos







# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2017



Dispõe sobre a destinação de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Fabricio Duarte Holovka

**Relator:** Vereador Luiz Acir Matos

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabricio Duarte Holovka, que visa disciplinar a destinação final de medicamentos vencidos ou impróprios para consumo.

O projeto foi instruído com justificativa (fl. 3).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 03/05).

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda modificativa e parecer, manifestando-se favoravelmente à tramitação deste projeto (fls. 40/43).

### II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.

Em análise do projeto, verifico que a emenda modificativa apresentada visa adequar o projeto ao que dispõe o Supremo Tribunal Federal, onde determina que o valor do salário-mínimo não pode ser utilizado como fator de atualização de sanção administrativa.

Ademais, verifico que os documentos que o acompanham, atendem aos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Pitanga, bem como da Lei





## **CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Complementar Federal nº 101/2000, intitulada de Lei Responsabilidade Fiscal.

Para melhor instruir este projeto, recomendo a comissão competente que realize audiência pública, momento em que serão ouvidos os proprietários de farmácias e drogarias acerca do assunto.

Desta forma, o presente projeto merece seguir seu trâmite nesta casa, uma vez que devidamente instruído com os documentos por Lei exigidos, revestido de boa conduta administrativa e atende aos fins de interesse público.

Ante ao exposto, tenho que o projeto de Lei Ordinária de nº 01/2017, está apto a seguir seu trâmite nesta casa.

É como voto.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2017.

Vereador **Luiz Acir Matos**  
Relator







# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião do dia 22 de agosto de 2017, analisou e entendeu que o Projeto de Lei nº 01/2017 atende aos interesses públicos, merecendo assim prosseguir seu tramite.

Desta forma, acompanham na integra o voto do relator.

Sala das comissões, 22 de agosto de 2017

Osvaldo Krupek  
Presidente

Sidiney Heidemann  
Vice-Presidente

Silmar Cardoso dos Santos

Luiz Acir Matos(ausente)  
Relator

Fabrício Duarte Holovka